Projeto de Lei nº 48/2016.

Altera o Anexo XIII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: **Biólogo (a)**
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: auxiliar no controle de pragas que atacam plantas dos logradouros públicos; elaborar projetos referentes a arborização e recolhimento e destino do lixo domiciliar.
b) Descrição Analítica: estudar e pesquisar o meio de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar, sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições as espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública da cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimentos de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-ser por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; elaborar projetos para implantação de recolhimento de lixo seletivo; elaborar projetos de transformação, reciclagem, aproveitamento, destino de resíduos do lixo domiciliar e industrial; acompanhar e orientar o desenvolvimento das diversas etapas de transformação e/ou destino final do lixo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; **conduzir veículos leves e/ou motocicletas**.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 44 horas.
B) especial: para o exercício do cargo o titular poderá ter que prestar serviço em mais de uma unidade localizada no Município, e poderá ter que prestar trabalho desabrigado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Projeto de Lei nº 48/2016.

A)instrução: Curso Superior Completo;
B)habilitação profissional: Curso de especialização em biologia; inscrição no órgão de classe.
C)idade mínima: 18 anos;
D) Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir CNH categoria "A" ou 'AB";

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 48/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para incluir no Anexo XIII, nas atribuições do cargo de Biólogo(a), a possibilidade de dirigir veículos leves tendo a Carteira de Habilitação "A ou B".

Esta solicitação visa atender qualificar o servidor a atender ao público de forma mais rápida e mais qualificada nos processos de licenciamentos ambientais e demais atribuições deste servidor. Possuindo a habilitação necessária para dirigir veículos leves, os custos para as viagens a importantes reuniões, vistorias e demais deslocamentos seriam muito reduzidos considerando a desnecessária participação de outro servidor.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 09 de agosto de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal